



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 121/2023 –GP

Lavras do Sul, 25 de maio de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 14/2023

A Sua Excelência o Senhor

Juliano Rodrigues Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 14/2023** que **Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Pedido de Urgência



Sávio Johnston Prestes
Prefeito.

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ Nº. 92911684/0001-00
Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25
Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000
e-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Ofício n.º 38/2023

Lavras do Sul, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, solicitar a Vossa Excelência a aprovação em caráter de urgência do Projeto de Lei Nº 142023, que “Autoriza a prorrogação de contrato por tempo determinado” acompanhado, em anexo, da justificativa ao pedido de urgência.

Respeitosamente,

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Juliano Rodrigues Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Lavras do Sul - RS

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.

Art. 1º Fica autorizado a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a efetuar a prorrogação de Contrato vigente (aditamento), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município para as atividades:

VAGAS	CARGO	LEI MUNICIPAL
1	NUTRICIONISTA	LEI nº 3.733/2022

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC
3.1.90.11.00.00.00.00.0400 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.91.13.00.00.00.00.0400 – Obrigações Patronais
10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS
3.1.90.11.00.00.00.00.0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.91.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
10.302.0228.2511- Incentivo Programa Assistir
3.1.90.11.00.00.00.00.4111 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 15 de maio de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ Nº. 92911684/0001-00
Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25
Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000
e-mail: fmhhte@farrapo.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 14/2023, que tem por finalidade a prorrogação de contrato emergencial de NUTRICIONISTA.

Frisa-se que a Administração Municipal está em fase de conclusão de concurso público, para atender as necessidades do município e também desta Fundação.

Assim achando mais prudente prorrogar os contratos e para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais nas áreas de atuação dos servidores em tão curto prazo entre os términos dos contratos, aplicação do concurso e nomeações.

Quanto à NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE dos profissionais em questão, temos que as contratações destes é de extremo interesse público.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

David Johnston Prestes
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA
CNPJ Nº. 92911684/0001-00
Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25
Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000
e-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Justificativa ao Pedido de Urgência do Projeto de Lei nº 14 de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores
Juliano Rodrigues Machado
Lavras do Sul – RS

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei nº 14/2023, que tem por finalidade a prorrogação de contrato emergencial de NUTRICIONISTA.

O respectivo contrato se encerram nos dia 1 de junho de 2023.

Frisa-se que a Administração Municipal já contratou empresa para a aplicação do concurso público e desta forma atender as necessidades do município e também desta Fundação.

Assim achando mais prudente prorrogar os contratos e para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais nas áreas de atuação dos servidores em tão curto prazo entre os términos dos contratos, aplicação do concurso e nomeações.

Quanto à NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE dos profissionais em questão, temos que as contratações destes é de extremo interesse público.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	23/05/23		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2023		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	2023
FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA	AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO.		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO		Gastos previstos no exercício de 2023		
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		FONTE	202	
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		0500 ASPS 0501 ASPS e 0621 PROGRAMA ASSISTIR		0501 = AÇÕES E
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO		2023	2024
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas			
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas		13.909,92	34.521,07
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input type="checkbox"/> Despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2023	2024	2025
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas			0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas		0,00		0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	13.909,92	34.521,07	
Medidas compensatórias	0,00	13.909,92	34.521,07	
Saldo final	0,00			
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

FAVORÁVEL, pois essa despesa já foi prevista para 2023 no Projeto de Lei 27/2022, porém este ano essa despesa com a contratação de nutricionista já estava favorável a aprovação desde projeto, entendendo que o índice de pessoal atual não será alterado e nem comprometido.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Objetivo:
 Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **14/2023****B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Objetivo:
 Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **14/203****C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11 e 3.1.90.04	3.1.90.13.00.00	3.3.90.08.00	3.3.90.46
Fonte de recurso:	0500;0501;0621;	0500;0501	0500;0501	0500;0501
Saldo Atual:	2.808.640,05	300.129,57	177.203,82	388.582,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **14/203****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(9.282.580,82)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	13.909,92
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	13.909,92
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(9.282.580,82)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista		

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

FAVORÁVEL.



Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal

IV - LIMITES				
A) PESSOAL				
	2023	2024	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2022	47.829.591,80	70.028.353,84		
Poder Executivo	26.550.717,08	36.539.865,20		
Poder Legislativo				
(2) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal				
Poder Executivo	51,68%	51,98%		
Poder Legislativo	0,00	0,00		
(3) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	13.909,92	34.521,07		
Poder Legislativo				
(4) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)				
Poder Executivo	26.564.627,00	36.574.386,27		
Poder Legislativo	0,00	0,00		
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	55,54%	52,23%		
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO				
	2023	2024	2025	
(1) Receita Corrente Líquida Prevista				
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista				
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00		0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida				
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00		0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00		0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Parecer FAVORÁVEL.

Essa despesa já foi prevista para 2023 no Projeto de Lei 27/2022, porém este ano essa despesa com contratação de nutricionista já estava favorável a aprovação deste projeto, entendendo que o índice de pessoal atual não será alterado e nem comprometido. Há cobertura financeira para a despesa constante no referido projeto, pois essa despesa já existe e por serem serviços essenciais de saúde, não tem como tais contratos não terem continuidade.

Andrea Candor da Silva Técnica Contábil CRC88250-08




Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação , cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 23 de Maio de 2023.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal